



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000

LEI MUNICIPAL Nº 1526 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Autoriza o Município de Lambari a Pagar Pensão por Falecimento de Servidores Públicos a seus Dependentes”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar pensão por morte do seguinte Servidores:

- I – FRANCISCO ROSÁRIO DA CUNHA**
- II – MARIA APARECIDA RODRIGUES**
- III – SEBASTIÃO FERREIRA**

Art. 2º. – O pagamento será devido aos dependentes na forma que dispõe a Lei do Regime Geral da Previdência Social – Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, a partir da data do óbito.

Art. 3º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente, dotação: 02.02.09.272.0004.2.013.3190.03.00 – Pensões.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 24 de fevereiro de 2006.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete